



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

## INDICAÇÃO Nº 174/17

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito para que seja realizada campanha para incentivar o emplacamento de veículos em nosso município, denominado “Emplaca Santa Rita do Passa Quatro”, conforme cópia de Anteprojeto de Lei em anexo.

### JUSTIFICATIVA:

Considerando que o proprietário do veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Santa Rita do Passa Quatro-SP, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2017;

Considerando que o valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente;

Considerando que esta lei se estende às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município;

Considerando que muitas pessoas compram seus automóveis em outras cidades e por comodidade, acabam fazendo o emplacamento em nome daquele município;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Considerando que muitos são os tributos envolvidos no emplacamento, e quanto é feito em nome de outra cidade, nós deixamos de receber os impostos pagos daquele automóvel;

Diante do exposto, encaminho ao Senhor Prefeito Municipal, Anteprojeto de Lei, indicando eu seja realizada campanha para incentivar o emplacamento de veículos em nosso município, denominado “Emplaca Santa Rita do Passa Quatro”, haja vista todos os benefícios atribuídos.

Sala das Sessões Professor José Gonso, 19 de setembro de 2.017.

**Marcelo Simão**  
**Vereador**



## ANTEPROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DENOMINADA “EMPLACA SANTA RITA DO PASSA QUATRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Santa Rita do Passa Quatro”, voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Santa Rita do Passa Quatro-SP.

**Art. 2º** O proprietário do veículo automotor quer realizar a transferência da documentação do veículo para Santa Rita do Passa Quatro-SP, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2018.

**Parágrafo Único** – O benefício previsto no caput somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2.017.

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição.

III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.

**Art. 3º** Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, bem como apresentar documento pessoal com foto.

**Art. 4º** O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

**Parágrafo único** – A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Professor José Gonso, 19 de setembro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal